



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE DENTRO
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 638, DE 26 DE MARÇO DE 2025

**Dispõe sobre a Contratação Temporária
por Excepcional Interesse Público de
Cuidador da Educação Inclusiva, e dá
outras providências.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE LAGOA DE DENTRO, Estado da Paraíba, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a contratação temporária por excepcional interesse público de Cuidador da Educação Inclusiva, para dar continuidade à política pública de Educação Inclusiva e para promover a inclusão e o desenvolvimento dos alunos no Município de Lagoa de Dentro.

Art. 2º Para efeitos desta Lei, configura-se excepcionalidade e o interesse público a contratação Cuidador(a) da Educação Inclusiva detentor(a) de formação específica profissional especializada para desempenhar a função, com a finalidade exclusiva de promover a inclusão e o desenvolvimento dos alunos, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

Parágrafo único. As contratações, as quais versam esta Lei, ocorrerão apenas durante o período de vigência do calendário escolar do corrente ano.

Art. 3º O recrutamento do pessoal a ser contratado será precedido de solicitação fundamentada da Secretaria Municipal de Educação e da prestação de informação da existência de disponibilidade orçamentária e financeira pela Secretaria de Finanças, sendo o quantitativo de 35 (trinta e cinco) vagas.

Art. 4º O(A) contratado(a) se submeterá ao regime jurídico administrativo, vedada a contratação de natureza celetista, observando-se ainda ao que segue:

I - Inexistência de vínculo de natureza celetista ou estatutária com o Município;



**ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE DENTRO
GABINETE DO PREFEITO**

II - Inexistência de estabilidade de qualquer espécie;

III - Encerramento automático do contrato, em virtude da expiração do prazo de sua vigência, sendo desnecessária qualquer notificação prévia, por qualquer das partes;

IV - Encerramento antecipado do contrato, de forma unilateral, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, sempre que a manutenção da contratação for considerada desnecessária pela Administração Pública, ou ainda em razão do cometimento de faltas e atrasos injustificados pelo(a) contratado(a);

V - Havendo necessidade de rescisão do contrato tratado por esta Lei, por qualquer que seja o motivo, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, desde já autorizado a proceder com a substituição, se necessário, por outro(a) contratado(a) que preencher os requisitos legais para admissão/contratação no mesmo cargo, devendo ser observado o prazo indicado no inciso anterior.

Art. 5º O(A) contratado(a) deverá desempenhar as atribuições inerentes ao cargo de Cuidador da Educação Inclusiva, conforme estabelecidas no art. 4º da Lei Municipal nº 559, de 24 de março de 2020.

Art. 6º O(A) contratado(a) terá direito a:

I - Percepção da retribuição contratualmente ajustada, em valor não inferior ao salário mínimo nacional, mensal, para o desempenho da jornada de trabalho com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, durante o período de contratação;

II - Filiação ao regime geral da previdência social, mediante o recolhimento mensal da contribuição previdenciária devida;

III - O tempo de serviço decorrente da contratação prevista nesta Lei, será contado para efeitos previdenciários.

Art. 7º É vedado ao(a) contratado(a):

I - Desenvolver atribuições distintas das que foi contratado;



**ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE DENTRO
GABINETE DO PREFEITO**

II - Recusar-se a prestar os serviços contratados no local para o qual for designado por ato do(a) Secretário(a) Municipal de Educação;

III - Ser nomeado ou designado para o exercício cumulativo de cargo comissionado ou função de confiança;

IV - Faltar ao serviço injustificadamente;

V - Receber qualquer outra vantagem pecuniária além das previstas no artigo anterior, inclusive de natureza indenizatória;

VI - Descumprir o conteúdo integral da matéria a ser lecionada;

VII - Deixar de realizar, tempestivamente, as atividades docentes que lhes foram recomendadas.

Parágrafo único. A inobservância aos incisos do presente artigo implicará na rescisão imediata do contrato.

Art. 8º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, previstas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos administrativos e financeiros a 03 de março de 2025.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE
LAGOA DE DENTRO**, Estado da Paraíba, 26 de março de 2025.

CAMAF DOUGLAS DA SILVA MOREIRA
Prefeito Constitucional